

REFORMA TRIBUTÁRIA | PEC 45/19

Principais mudanças conforme texto final aprovado no Congresso Nacional

O Congresso Nacional aprovou e promulgou o texto final da PEC nº 45/2019, que contempla a tão aguardada reforma dos tributos indiretos no Brasil.

Importante destacar que ao longo de 2024 diversas **Lei Complementares deverão ser aprovadas para regular o tema**, o que ainda pode causar mudanças significativas no novo sistema.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES PARA OS CONTRIBUINTES:

Texto Final¹ x Texto do Senado Federal

ZFM

- Supressão da CIDE ("contribuição para intervenção no domínio econômico") proposta pelo Senado Federal para a manutenção do incentivo fiscal concedido para a ZFM;
- IPI será mantido como condição para a manutenção do diferencial competitivo da ZFM.

Regimes Específicos

- Supressão de regimes específicos incluídos pelo Senado Federal:
 - i. Transporte aéreo; ii. Serviços de saneamento; iii. Concessão de rodovias; vi. Operações que envolvam a disponibilização da estrutura compartilhada dos serviços de telecomunicações; v. economia circular.
- Lei Complementar, ao invés de Resolução do Senado, poderá definir alíquotas uniformes para combustíveis e lubrificantes.

Cesta Básica Nacional

- Excluída a "Cesta Básica estendida", que previa alíquota reduzida e cashback.

PERÍODO DE TRANSIÇÃO:

Modelo Atual x Novo Modelo IVA-Dual

2026	2027	2029 a 2032	2033
<ul style="list-style-type: none"> ■ CBS 0,9%; ■ IBS 0,1%; ■ Deduzido do PIS/Cofins devido; ■ Ou Compensado com outro tributo federal; ■ Ou resarcimento em até 60 dias. 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Extinção PIS/Cofins; ■ CBS plenamente vigente; ■ Alíquota de referência definida por Resolução do Senado; ■ Com alíquota reduzida em 0,1% em razão do IBS; ■ IPI reduzido a zero; ■ Exceto aqueles com industrialização na ZFM; ■ Imposto Seletivo vigente. 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Redução proporcional ICMS e ISS (1/10 por ano); ■ Todos os benefícios fiscais de ICMS e ISS; ■ Aumento proporcional IBS; ■ Alíquota de referência definida ano a ano por Resolução do Senado para manutenção da carga tributária. 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Extinção IPI, ICMS e ISS; ■ IBS plenamente vigente.

O QUE AINDA ESTÁ POR VIR:

- Até 90 dias após promulgação: Poder Executivo deve apresentar PL endereçando a reforma da tributação da renda;
- Até 180 dias após promulgação: Poder Executivo deve apresentar Projetos para regular a PEC 45/19;

Ainda a ser definido por Lei

- Alíquota limite IBS e CBS;
- Regras para distribuição das receitas entre os entes;
- Regime de compensação – crédito vinculado ao efetivo recolhimento;
- Critério para definição do "ente de destino";
- Regimes específicos de tributação;
- Possibilidade de tributação reduzida na aquisição de bens de capital;
- Ressarcimento do IBS e do saldo acumulado dos tributos atuais.

NO QUE FOCAR NO INÍCIO DE 2024:

- | | |
|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"> ■ Estruturação de comitês/times internos para endereçar estrategicamente a migração ao novo modelo. Abordagem multidisciplinar envolvendo sistemas/TI (apoio nas estruturas para suportar a coexistência de apurações e migrações para o novo modelo), estratégico/financeiro (como forma de mapeamento de impactos e riscos ao negócio), jurídico e comercial (dada a probabilidade de mudanças sensíveis nos modelos de precificação, no mercado em geral e o impacto destas mudanças nas negociações e contratos com clientes e fornecedores); ■ Modelagem financeira-tributária para capturar as modificações do novo modelo e projetar cenários para a empresa, em especial para suportar decisões de planejamento estratégico; ■ Análise de contratos de longo prazo com fornecedores e clientes, considerando cláusulas de determinação de preços (líquido ou não de tributos, etc.), especialmente se houver momentos para renegociação de contratos – o texto aprovado pela Câmara contempla a possibilidade de lei complementar estabelecer regras especiais de transições para ajustes em contratos em curso e firmados anteriormente à PEC; ■ Apuração e monetização de créditos acumulados de PIS/Cofins e ICMS nas regras atuais, dada a possibilidade de apenas estarem disponíveis créditos homologados para o resarcimento previsto na PEC 45; ■ Revisão do modelo de Supply Chain e localização da empresa – rever a atratividade do uso da atual rede de distribuição e de compras da empresa e os incentivos fiscais eventualmente já utilizados; ■ Análise de viabilidade de obtenção de repasses do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais, destinado a compensar, entre 1º de janeiro de 2029 e 31 de dezembro de 2032, pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS; | <ul style="list-style-type: none"> ■ Mapeamento/benchmark dos regimes de exceções e reduções de alíquota, com o objetivo de mensurar não apenas o enquadramento dos produtos vendidos pela empresa, mas também a eventual aplicabilidade de exceções e reduções aos clientes (com potencial impacto no preço) e fornecedores (potencial impacto nos créditos, seja pelo acúmulo de créditos ou redução dos créditos disponíveis); ■ Mapeamento de benchmark comparativo com outros países que já adotam o IVA para mensurar a aplicação do modelo de crédito amplo (identificação de quais itens poderiam ser questionados como sendo de uso pessoal e, assim, impedirem o crédito); ■ Treinamentos e capacitação ao time fiscal com as regras e desafios de operar em um modelo novo; |
|--|---|

¹ Texto final a ser revisto quando da promulgação

EQUIPE:

Bruno Santo

bruno.santo@fius.com.br

Pedro Buffolo

pedro.buffolo@fius.com.br

Enéias Amorim

eneias.amorim@fius.com.br

Hozana Lima

hozana.lima@fius.com.br

Milton Schivitato

milton.schivitato@fius.com.br